



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 0123/2021 PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PMA**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, ATRAVÉS DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SPRINTER E ÔNIBUS, pelo período de 12 (doze) meses”.**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ITACOL ITAOCARA COLETIVOS LTDA em face do edital de licitação em epígrafe.

**PRELIMINARMENTE**

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, e do Edital.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta a ausência de exigência das licitantes de certificação do Detro-RJ e registro da ANTT no edital do referido pregão. Alega que fundamentado em lei especial tais exigências são indispensáveis para regularidade na prestação dos serviços licitados. Afirma que a ausência de tais documentos inviabiliza a seleção da proposta mais vantajosa.

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

**Requer a Impugnante:**

a) Seja feita a inclusão da exigência do registro da empresa participante junto ao departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – Detro/RJ e da Agencia de Transporte Terrestre – ANTT, com a certificação de fretamento eventual para a assinatura do contrato, bem como cadastro, no mesmo órgão, dos veículos que serão utilizados para prestação do serviço observando o ano de fabricação mínima orientada pelo mesmo departamento.

b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

**NO MÉRITO**

A Impugnante questiona que o Edital Licitatório não exige, como documento necessário à Qualificação Técnica, os Certificados de Registros emitidos Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e pelo Departamento de Transporte Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO), tendo em vista que o objeto licitado corresponde a serviços de fretamento no âmbito intermunicipal e interestadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_

Devemos registrar que o Município de Aperibé, como órgão público, está vinculada a obedecer a todos os ditames legislativos a respeito do procedimento licitatório e contratual, sem qualquer discricionariedade corporativa, salvo com previsão legal.

Desta forma, frisamos que os procedimentos concernentes à licitação e à gestão de Contratos, estabelecidos pela Lei 8.666, de 1993, no âmbito da Administração Pública, são executados em total respeito aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, entre outros.

Ultrapassado esse ponto, da análise do Edital Licitatório em apreço, verifica-se que os serviços que a Administração pretende contratar correspondem ao transporte de passageiros, sob o regime de fretamento eventual, com itinerários traçados no âmbito intermunicipais e interestaduais, ou seja, que envolvem mais de um município e estado.

Nesse prisma, por força da legislação de regência, as empresas interessadas em prestar os referidos serviços de transporte devem possuir, obrigatoriamente, o Certificado emitido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO-RJ, conforme dispõe o art. 97, do Decreto nº 3.893/81:

*“Art. 97 - A operação dos serviços de fretamento será executada por empresa ou cooperativa em cujos atos constitutivos conste como objetivo principal o transporte rodoviário de passageiros, com registro específico para tal fim no DETRO/RJ e constituído na forma da legislação aplicável à espécie.”*

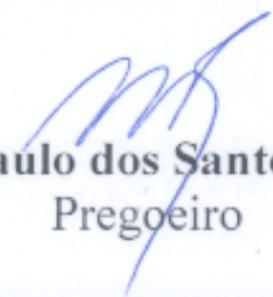
Deverão, também, possuir a autorização para prestação do serviço junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, na forma estabelecida pelos incisos III, VII e VIII art. 26 da Lei Federal 10.233/20, uma vez que a presente contratação também possui itinerário previsto para outros estados.

Vale destacar que tais documentos são indispensáveis para que a prestação dos serviços licitados seja realizada de maneira regular. O Município de Aperibé como órgão contratante e responsável pela fiscalização do contrato sob pena de responsabilidade, deve portanto usar todos os meios legais para possibilitar a averiguação do cumprimento das legislações vigentes por parte da contratada.

Assim, merece ser acolhida a Impugnação apresentada pela empresa ITACOL ITAOCARA COLETIVOS LTDA, para serem incluídos autorização emitidas pelo DETRO-RJ e pela ANTT do licitante vencedor para assinatura do contrato.

**DECISÃO**

Ante o exposto, conheço a presente impugnação por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo pela retificação do edital.

  
**Marcos Paulo dos Santos Montozo**  
Pregoeiro